

Porto Alegre, 15 de julho de 2023.

### RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 212/2023

Dispõe sobre os documentos necessários para o registro profissional no âmbito do território de competência do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO - CREF2/RS** - no uso de suas atribuições regimentais.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.386, de 27 de junho de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o constante na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF 448/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF 434/2021, que dispõe sobre os documentos necessários para registro de profissionais no âmbito do sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções do Ministério da Educação a respeito da emissão de diplomas;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 241, de 15 de Julho de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O registro dos Profissionais de Educação Física que atuam no Estado do Rio Grande do Sul ocorrerá no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

**Parágrafo único.** O registro junto ao CREF2/RS é obrigatório para o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física, conforme disposto na Lei nº 9.696/1998.

**Art. 2º** O procedimento de registro junto ao CREF2/RS será feito mediante requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Foto em arquivo digital, recente e de frente, padrão para documento oficial;
- II - Comprovante de pagamento de inscrição do CONFEF;
- III - Cópia autenticada do Diploma do Curso de Educação Física ou o documento gerado de forma digital;
- IV - Cópia autenticada do Histórico Universitário ou o documento gerado de forma digital;
- V - Documento da instituição de ensino superior indicando a data de autorização e/ou reconhecimento do curso, a data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso de Educação Física, exceto para bacharelado;
- VI - Cópia de documento de Identidade que contenha CPF autenticado em cartório ou o documento gerado de forma digital;
- VII - Comprovante de residência, ou declaração firmada por terceiro que comprove a moradia compartilhada no endereço mencionado;
- VIII - Quaisquer outros documentos que o CREF2/RS entenda necessários para a verificação da veracidade dos documentos apresentados.

**§ 1º** As informações solicitadas no inciso V do caput deste artigo podem estar explicitadas diretamente no diploma, certificado ou histórico escolar.

**§ 2º** No caso dos recém-formados, cuja colação de grau já tenha ocorrido e o requerimento de que trata esta Resolução seja realizado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a cópia do diploma poderá ser substituída por certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, constando, expressamente:

- a) Nome do graduado;
- b) Número da identidade e do CPF;

- c) Data de autorização e reconhecimento do curso;
- d) Base legal do respectivo curso de Educação Física, ou seja, número da Resolução exarada pelo Conselho Nacional de Educação;
- e) Data de ingresso do graduado no curso;
- f) Data da colação de grau realizada.

§ 3º Quando se tratar de diploma estrangeiro, devidamente revalidado na forma da legislação em vigor, os documentos deverão possibilitar o enquadramento do requerente nas especificações expressas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Documentos gerados de forma digital necessitarão conter meio de validação ativo e que possibilite a conferência da autenticidade;

§ 5º Os documentos digitalizados deverão estar em resolução mínima de 300dpi;

§ 6º A falta de quaisquer documentos elencados neste artigo acarretará numa nota de devolução a ser emitida pelo CREF2/RS relatando quais documentos devem ser anexados para efetivação do registro.

**Art. 3º** O requerimento de registro deverá ser encaminhado ao CREF2/RS, cabendo a ele exigir, além dos documentos especificados no artigo anterior, outros que entender necessários para a confirmação dos documentos.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo para análise documental iniciará após o envio completo destes.

**Art. 4º** Caberá ao CREF2/RS, quando do recebimento do requerimento mencionado no caput do art. 1º desta Resolução e antes do deferimento do pedido do registro, verificar a existência de registro ou indeferimento de registro do Requerente no Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º Na hipótese da existência de inscrição e registro no Sistema CONFEF/CREFs, um novo registro somente poderá ser concedido a título de registro secundário.

§ 2º Havendo apontamento de indeferimento de registro do Requerente no CREF2/RS, o novo requerimento somente poderá ser deferido caso as irregularidades anteriores tiverem sido sanadas.

**Art. 5º** A documentação será analisada pela Câmara de Registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Após deferido o requerimento de registro, o CREF2/RS enviará ao Profissional o boleto para pagamento da anuidade.

**Art. 7º** Posteriormente ao pagamento do boleto a que alude o art. 6º desta Resolução, o CREF2/RS expedirá Carteira de Identidade Profissional, na qual constará o campo de categoria do Profissional compatível com a documentação de formação apresentada.

**Parágrafo único.** O Profissional que apresentar certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior em substituição ao diploma, receberá a Carteira de Identidade Profissional com validade de 01 (um) ano.

**Art. 8º** No ato do recebimento da Carteira de Identidade Profissional, o Profissional deverá assinar um Termo de Responsabilidade Ético-Profissional emitido pelo CREF2/RS, que ficará arquivado junto ao processo de registro.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alessandro de Azambuja Gamboa  
CREF 001534-G/RS  
Presidente do CREF2/RS